



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 730, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do Estado Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios – AMM.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a se associar e a contribuir junto à Associação Mineira de Municípios (AMM).

Art. 2°. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de São Sebastião do Oeste – MG, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3°. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que, em 2019, o valor será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§1°. As despesas com a afiliação AMM serão suportadas pela dotação orçamentária nº 01.06.03.2.064.3.3.70.41.00.00.00 – 0100 – Contribuições.

§2°. A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4°. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de abril de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal